

Estado de São Paulo

EDITAL

PREÂMBULO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 002/19

PROCESSO № 062/19

PROCESSO DE LICITAÇÃO № 019/19

<u>INTERESSADO</u>: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

SETOR: Administração Municipal

MODALIDADE: Concorrência Pública

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Lance ou Oferta

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770, Centro, Sta. Cruz Conceição

Até o dia 25 / 07 / 2019 às 9 horas;

Tendo início a abertura dos envelopes "A" – Documentação às 9:10 horas.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com redação nova dada pela Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Municipal nº 1.707/2014 e 8.987/95 e demais legislações vigentes.

- 1. OBJETO Constitui objeto da presente licitação, a permissão de uso especial reservado para Balança e dos equipamentos mobiliários e imobiliários a ela incorporados, localizada no lote 01 do Distrito Industrial "José Marchiori", município de Santa Cruz da Conceição, cuja meta é a pesagem de toda demanda de veículos de carga, de acordo com as especificações, quantidades e horários estabelecidos no presente edital e seus anexos
 - 1.1 O preço mínimo atual praticado pela Administração pela pesagem dos veículos de cargas é de R\$ 5,00 Veículos com peso máximo de 4 toneladas; R\$ 10,00 Veículos com peso acima de 4 toneladas e máximo de 15 toneladas e R\$ 15,00 Veículos com peso acima de 15 toneladas, os quais serão reajustados anualmente mediante decreto do Poder Executivo.
 - 1.2 Os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses da assinatura/renovação do contrato de permissão, com base no IGP-M acumulado durante o período mencionado (12 meses).
 - 1.3- A presente permissão de uso está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, artigo 68, § 3º.



Estado de São Paulo

- 1.4- Além de repassar o montante mensalmente devido à Municipalidade, caberá ao Vencedor arcar com a manutenção/limpeza das dependências da Balança, bem como conservação do local e dos equipamentos, inclusive com as aferições programadas e/ou solicitadas pelo INMETRO.
- 1.5 Os interessados em participar do presente certame licitatório poderão realizar visita técnica no local destinado à Balança, para verificação e ciência das condições do local e dos serviços pertinentes à tal contratação.
- 1.6 Não será permitida a subdelegação, no todo ou em parte, do objeto do presente certame licitatório.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Além das condições estabelecidas no presente edital, serão parte integrantes e definidoras do objeto desta licitação os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Minuta do Contrato de Permissão Administrativa de uso

Anexo III - Relação dos equipamentos e utensílios pertinentes à Balança, sendo esses os bens reversíveis em caso de rescisão.

Anexo IV - Termo de Responsabilidade pelo uso do imóvel com características residenciais

Anexo V - Termo de vistoria das Condições do objeto licitado.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação toda pessoa física ou jurídica que apresentar documentação solicitada no presente edital e cumpra com todas as exigências nele estabelecidas.
 - 3.2 Não poderão participar do presente certame:
- a) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pessoas em regime de consórcio, qualquer que seja o regime de sua constituição;
- c) pessoas que se encontrem em regime de falência, recuperação judicial ou insolvência civil.



Estado de São Paulo

3.3 - Os interessados deverão apresentar sua documentação e proposta em envelopes lacrados, distintos, em data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, diretamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, localizado à Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770, Centro, Santa Cruz da Conceição/SP.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 - No local, data e horário indicados no preâmbulo do presente edital e na presença da Comissão Municipal de Licitação, será realizado o credenciamento dos interessados ou representantes legais com poderes especiais para receber intimações e renunciar prazos recursais.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 – A apresentação da documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2019

Abertura em: 03/07/2019 às 9:10 horas Encerramento em: 03/07/2019 às 9 horas

Licitante:

- 5.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope de habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido com este edital, com irregularidades ou prazo de validade expirado, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo ocorra a inabilitação de todos os licitantes.
- **5.3** Não sendo necessária a suspensão da reunião para diligências ou consultas, a Comissão Municipal de Licitações poderá decidir quanto à habilitação/inabilitação de cada licitante na própria sessão.
- 5.3.1 Se, eventualmente, a documentação de habilitação não puder ser analisada na sessão, ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Municipal de Licitação, as quais induzam a interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em outra sessão a qual será convocada por publicação no DOE e na página oficial da *Web* da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.
- 5.4 Não havendo impugnações quanto à habilitação, as licitantes, estando todas presentes e devidamente credenciadas, poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, fato que constará em ata, procedendo-se a abertura dos



Estado de São Paulo

envelopes B relativos à Proposta Comercial dos habilitados e eventual devolução dos envelopes aos inabilitados.

- 5.5 Não havendo a desistência do direito de recorrer, na forma do item anterior, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então desenvolvidos e comunicará por escrito ou através de publicação no DOM e na página oficial da *Web* da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição a data, hora e local de sua reabertura.
- **5.5.1** Nessa hipótese, os envelopes B relativos à Proposta Comercial, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Municipal de Licitação, durante o transcurso do prazo recursal e até o final de seu julgamento.
- **5.6** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
- **5.6.1** A documentação relativa à habilitação, para pessoa jurídica, consistirá em:
 - I cédula de identidade dos sócios;
 - II registro comercial, no caso de pessoa individual;
- III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V decreto de autorização, em se tratando de pessoa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.6.2 A documentação relativa à habilitação, para pessoa física, consistirá em:
 - I Cédula de identidade;
 - II CPF;
 - III Prova de inscrição no cadastro de pessoa física CPF em situação regular;
 - IV Comprovante de endereço.
 - V Certidão Negativa de antecedentes criminais.



Estado de São Paulo

- **5.6.3** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, para pessoa jurídica, consistirá em:
 - I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- **5.6.4** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, para pessoa física, consistirá em:
- I prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **5.6.5** A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:
- I balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, somente para pessoa jurídica;
- II certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa;
- **5.6.6** Declaração de que o licitante recebeu todos os documentos, e tomou conhecimentos de todas as informações e condições locais para o integral e efetivo cumprimento de suas obrigações.



Estado de São Paulo

- **5.6.7** Declaração da pessoa licitante, sob as penas da Lei, de que "não há qualquer fato impeditivo capaz de obstar sua habilitação ou a impedir sua participação em certames licitatórios".
- 5.6.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação da imprensa oficial. E quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.
- 5.6.9 Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste edital, devendo as folhas ser rubricadas pelo titular da pessoa licitante ou seu representante legal.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão encaminhadas à Comissão Municipal de Licitação do Município de Santa Cruz da Conceição, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE B – PROPOSTA COMERCIAL		
Concorrência Pública nº 01/2019		
Abertura em data oportuna		
Encerramento em: 03/07/2019 às 9:00 horas		
Licitante:		

- 6.2 A proposta de preços deverá necessariamente atender aos seguintes requisitos:
- 6.2.1 Ser impressa e digitada, preferencialmente em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Identificação do licitante, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e email para recebimento de intimações.
- 6.2.2 Conter especificações claras e detalhadas do objeto, de acordo com as especificações exigidas nesse edital e seus anexos, não sendo aceitas propostas que se afastem do objeto da presente licitação.
- 6.2.3 Informar o prazo de validade da proposta em questão, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de seu recebimento.
- 6.2.4 Informar o valor a ser pago pelo uso do local objeto deste contrato, o qual será considerado como oferta do licitante, conforme termo de referência que faz parte integrante.



Estado de São Paulo

- 6.2.5 Apresentar planilha preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras, apresentando claramente o valor citado no item anterior, considerando que os valores apresentados serão fixados exclusivamente pela Administração.
- 6.2.6 Declarar expressamente na respectiva proposta comercial que depositará em favor da Prefeitura Municipal mensalmente, no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor ofertado pela presente concessão de uso.
- **6.3** Em nenhum momento poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação a oferta, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais.

7 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art 48, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as propostas que:
 - 7.1.1 Apresentarem oferta manifestadamente inexeqüível;
 - 7.1.2 Não atenderem as exigências contidas neste edital;
- 7.2- Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Municipal de Licitações poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta.
- 7.3- Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 7.4 Será desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera políticoadministrativa do poder concedente que para sua viabilização necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1-** Passada a fase de habilitação e verificada a exatidão da formação da Proposta de Preços, será declarada como mais vantajosa para a Administração aquela que ofertar o maior valor a ser pago pelo uso do local à Municipalidade.
- **8.2** A Comissão Municipal de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a decisão quanto às dúvidas e omissões deste edital.



Estado de São Paulo

- **8.3** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- **8.4** Em igualdade de condições será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.
- **8.5** Às Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresas será reservado o direito garantido através da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14.

9 - DA IMPUGNAÇÃO

- 9.1 É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, os termos do presente edital até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Comissão Municipal de Licitação, através do Protocolo desta Prefeitura, a licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10 - DO RECURSO

- 10.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.
- 10.1.1 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos deste certame com vista franqueada aos interessados.
- 10.2 Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-los no prazo se 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Municipal de Licitação poderá, no prazo de 05



Estado de São Paulo

- (cinco) dias úteis reconsiderar a sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.
- 10.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.
- 10.3.1 O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Municipal de Licitação, logo após ter sido registrado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - A permissão de uso do espaço público correspondente ao objeto deste certame será adjudicada a um único licitante, depois de atendidas as condições desta Concorrência.

12 - DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO

12.1 - Homologado o resultado desta Licitação, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- 13.2 Os serviços deverão ser prestados de forma direta, nos locais, condições e especificações constantes neste Edital e nos seus ANEXOS. De um modo geral, fica desde logo definido que:
- 13.2.1 Em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CONCEDENTE: espaço reservado para balança de pesagem de caminhões e veículos de carga, localizado no lote 01 do Distrito Industrial "José Marchiori", na cidade de Santa Cruz da Conceição/SP;

14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado de São Paulo

15- PRAZO DA PERMISSÃO DE USO E INÍCIO DE EXECUÇÃO

15.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONCEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- **16.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- **16.2 -** Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Contrato ou com os termos deste edital, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- **16.4 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA;

- 16.5 Inspecionar periodicamente as dependências da balança, para verificar se está sendo devidamente cumpridas as condições estabelecidas no presente edital.
- **16.6** Cabe ao poder concedente as eventuais expansões físicas do objeto da presente permissão.
- **16.7** Caso houver necessidade de desapropriações, caberá ao poder concedente exercê-las.

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 17.1 Respeitar as condições e especificações constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital, seus anexos e termos contratuais;
- 17.2 Executar diretamente o objeto, sem transferências de responsabilidades e subconcessões sem prévia autorização da Concedente.



Estado de São Paulo

- 17.3 Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 17.4 Atender toda a demanda através da prestação de serviços objeto deste contrato, de forma adequada, assim entendida quando do manuseio correto do equipamento, aferição periódica, nos termos do INMETRO.
- 17.5 Realizar manutenção, bem como providenciar materiais ou equipamento necessários para o perfeito funcionamento da balança.
- 17.6 Comunicar por escrito a Prefeitura Municipal quanto a qualquer ocorrência que venha acontecer nas dependências da Balança.
- 17.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 17.8 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 17.9 Realizar diariamente a limpeza do espaço físico da balança e seus arredores, incluindo os equipamentos e utensílios utilizados;
- 17.10 Receber, no início da prestação dos serviços, os equipamentos e utensílios fornecidos pelo concedente, conferindo seu estado de conservação e funcionamento, bem assim assinar o Termo de Recebimento e Guarda dos bens.
- 17.11 Os equipamentos e utensílios recebidos no início da vigência contratual deverão ser devolvidos ao seu término, nas mesmas condições de uso e funcionamento em que foram recebidos.
- 17.12 A conservação do imóvel destinado à moradia do vencedor deste certame será de responsabilidade do mesmo, que deverá entrega-lo ao final do respectivo contrato nas mesmas condições que recebeu.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - A pessoa contratada que deixar de cumprir o contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o total arrecadado nos últimos 6 (seis) meses anteriores à ocorrência dos fatos.



Estado de São Paulo

18.2 - O atraso injustificado das obrigações deste contrato sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10 % até o 30º dia de atraso;

II - multa de 15 % a partir do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;

- III A partir do 46º dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 18.3 A quitação de qualquer sanção imposta pela administração à contratada não a exime de outras reparações por eventuais danos, e/ou prejuízos que seu ato venha acarretar e nem de penalidades subsequentes.
- 18.4 A sanção prevista no presente item poderá, também, ser aplicada ao licitante que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
 - c) não mantiver a proposta;
 - d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19 - DA RESCISÃO

- 19.1 A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo.
- 19.2 A rescisão do instrumento contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do cedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o cedente;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 19.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de São Paulo

- 20.1 A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços previstos neste Edital e seus Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Administração;
- 20.2 A Prefeitura poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado;
- 20.3 Decairá do direito de impugnar os termos da Concorrência o proponente que após tê-lo aceito sem objeção, venha, transcorrido o período estabelecido no parágrafo segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;
- 20.4 A presente concessão não envolve execução de obras.
- 20.5 A vencedora do certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários (art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores);
- 20.6 A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes da presente Concorrência;
- 20.7 O vencedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93
- 20.8 Os casos omissos neste ato convocatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se arrimará nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Santa Cruz da Conceição, 11 de junho de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO Prefeita Municipal



Estado de São Paulo

PROCESSO № 062/2019 PRCESSO LICITATÓRIO № 019/2019 CONCORRÊNCIA № 001/2019

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo, a permissão de uso especial reservado para Balança e dos equipamentos mobiliários e imobiliários a ela incorporados, localizada no lote 01 do Distrito Industrial "José Marchiori", município de Santa Cruz da Conceição, cuja meta é a pesagem de toda demanda de veículos de carga, de acordo com as especificações, quantidades e horários estabelecidos no presente edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A presente contratação faz-se necessária para dotar a Balança localizada no Distrito Industrial "José Marchiori" de serviços de pesagem de toda demanda de cargas existente no Município.
- 2.2 O valor mínimo definido neste termo está baseado na arrecadação do último exercício.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 3.1 O preço mínimo atual praticado pela Administração pela pesagem dos veículos de cargas fixados pelo Decreto Municipal nº 1.866/2011 atualmente é de R\$ 5,00 Veículos com peso máximo de 4 toneladas; R\$ 10,00 Veículos com peso acima de 4 toneladas e máximo de 15 toneladas e R\$ 15,00 Veículos com peso acima de 15 toneladas, os quais serão reajustados anualmente mediante decreto do Poder Executivo.
- 3.2 Os preços acima poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da assinatura/renovação do contrato de permissão, com base no IGP-M acumulado durante o período mencionado (12 meses).
- 3.3- A presente permissão de uso está em consonância com artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.
- 3.4 Além de repassar o montante estipulado na proposta comercial à Municipalidade, caberá ao Vencedor arcar com a manutenção preventiva e corretiva, bem como limpeza e conservação das dependências da Balança a fim de manter a prefeita condição operacional do local e dos equipamentos, devendo ainda se responsabilizar pela aferição anual do equipamento ou sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador INMETRO.
- 3.5 Quaisquer interessados poderão realizar visita técnica no local destinado à Balança, para verificação e ciência das condições do local e dos serviços pertinentes a tal contratação.



Estado de São Paulo

- 3.6 Não será permitida a subdelegação, no todo ou em parte, do objeto do presente certame licitatório.
- 3.7 O lance mínimo para presente sessão de uso será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) anuais, que será divido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em 30 dias após assinatura do contrato.
- 3.8 Caso a contratada não cumpra com suas obrigações contratuais, inclusive com a manutenção e conservação do local, a Prefeitura Municipal poderá retomar imediatamente o bem ora licitado e prosseguir com os trâmites de rescisão contratual estipulados na minuta do contrato.
- 3.9 Caso seja estritamente necessária paralisação dos serviços de pesagem para manutenção ou conserto da balança, o mesmo deverá ser executado no prazo mais breve possível, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias de paralisação, salvo por motivo devidamente justificado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato por inexecução contratual e tomar as medidas legais cabíveis.
- 3.10 O pagamento pela presente permissão de uso, fixado através da Proposta Comercial vinculada ao respectivo certame, poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira 30 dias após assinatura do contrato ou documento equivalente.
- 3.11 Será disponibilizado junto com a presente concessão um imóvel localizado no Distrito Industrial "José Marchiori" lote 01 para uso exclusivo de moradia do responsável pela pesagem dos caminhões.
- 3.12 Toda despesa com energia elétrica e água será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA AO OBJETO:

- 4.1 Poderá participar da presente licitação toda pessoa física ou jurídica que apresentar documentação solicitada no presente edital e que cumpra com todas as exigências nele estabelecidas.
- 4.2 Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica e qualificação econômica financeira para o bom andamento dos serviços nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. PRAZO DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- 5.1 A prestação dos serviços deverá atender toda demanda existente na Balança, devendo o responsável ficar à disposição em qualquer horário.
- 5.2 A contratação terá duração e 12 (doze) meses podendo ser prorrogados nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6. LOCAL DA ENTREGA

6.1 A presente prestação de serviços será executada nas dependências da Balança de pesagem de caminhões, localizada no Distrito Industrial "José Marchiori" do Município de Santa Cruz da Conceição.

7. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Fica designado o Diretor de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Meio Ambiente para acompanhar e fiscalizar a presente execução contratual.



Estado de São Paulo

PROCESSO № 062/2019 PRCESSO LICITATÓRIO № 019/2019 CONCORRÊNCIA № 001/2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO IMÓVEL COM CARACTERÍSTICAS RESIDENCIAIS

Declaro, para os devidos fins, que fica(m) sob minha responsabilidade o(s) bem(ns) imóvel(eis) localizado na Balança do Distrito Industrial "José Marchiori".

Comprometo-me com o seu uso, guarda e conservação, bem como em coibir qualquer tentativa de esbulho ou turbação de sua posse.

Responsabilizo-me, ainda, pelo ato de comunicar à Prefeitura Municipal qualquer fato extraordinário ocorrido com o imóvel em questão, inclusive sua desocupação.

Santa Cruz da Conceição, XX de xxxxxxxxxxx de xxxx.

Estado de São Paulo

PROCESSO № 062/2019 PRCESSO LICITATÓRIO № 019/2019 CONCORRÊNCIA № 001/2019

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

CONTRATO Nº /2019

Pelo presente instrumento particular, por esta e na melhor forma de	e direito, as partes a
seguir qualificadas, de um lado, como CONCEDENTE, o MUNICIPIO	DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO, com sede em Santa Cruz da Conceição, Estado de São Pau	lo, a Rua Ver. Juvenal
Leme Mourão, 770 - CEP 13625-000, inscrita no CNPJ (MF) sob n.	44.751.725/0001-97,
neste ato representado por seu prefeito Patrícia Capodifoglio Landgraf,	e de outro lado como
CONTRATADA,, com sede à Rua	, Centro, cidade
de, SP, inscrita no CPF/ CNPJ sob n.º, F	RESOLVEM celebrar
o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente da Concorrên	ncia nº 01/2019, do
tipo "maior lance ou oferta", conforme as disposições contidas i	na Lei n.º 8.666/93,
com suas alterações posteriores, e subordinadas às condi	ções e exigências
estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes clá	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento consiste na concessão administrativa de uso de bem público do espaço reservado para Balança e dos equipamentos e mobiliários a ela incorporados, localizada no lote 01 do Distrito Industrial "José Marchiori", município de Santa Cruz da Conceição, objetivando a pesagem de toda demanda de veículos de carga, de acordo com as especificações, quantidades e horários estabelecidos no respectivo edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

As especificações e forma de execução do objeto deste instrumento encontram-se detalhadas e dispostas no Edital e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. DA SUBCONCESSÃO

Não será permitida a subconcessão, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá cumprir ainda com os demais requisitos e condições estabelecidos no Edital, seus Anexos e neste Contrato.

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 4.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do CEDENTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2 Caso haja renovação contratual, o valor do presente poderá ser reajustado pelo IGP-M, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE INÍCIO

A CONTRATADA deverá iniciar as atividades no prazo de, no máximo, 10 (DEZ) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela unidade técnica responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1. Caberá CONTRATADA depositar, mensalmente, o valor da parcela apresentado na Proposta Comercial da Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. O preço mínimo atual praticado pela Administração pela pesagem dos veículos de cargas é de R\$ 5,00 Veículos com peso máximo de 4 toneladas; R\$ 10,00 Veículos com peso acima de 4 toneladas e máximo de 15 toneladas e R\$ 15,00 Veículos com peso acima de 15 toneladas, os quais serão reajustados anualmente mediante decreto do Poder Executivo.
- 7.2- A presente cessão de uso, bem como o preço mínimo de pesagem dos veículos de carga, estão em consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como com legislação municipal específica.
- 7.3 O valor a ser pago pela Contratada será de R\$, que deverá ser pago em parcelas no valor de R\$ cada uma, sendo a primeira no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar e regulamentar o cumprimento do objeto desta Contratação, observando se estão sendo tomadas todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



Estado de São Paulo

- **8.2** Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **8.3** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Contrato ou com os termos deste edital, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- **8.4 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **8.5** Inspecionar periodicamente as dependências da balança, para verificar se estão sendo devidamente cumpridas as condições estabelecidas no presente edital.
- **8.6** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- **8.7** intervir na prestação do serviço, nos casos e condições que se fizerem necessários;
- **8.8** extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato e respectivo edital;
- **8.9** homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- **8.10** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 8.11 zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
 - **8.12** O acompanhamento e fiscalização da execução contratual do presente termo será realizado pelo Diretor de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

CLÁUSULA NONA- AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Respeitar as condições e especificações constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus anexos;
 - 9.2 Executar diretamente o objeto, sem transferências de responsabilidades e subconcessões sem prévia autorização da Cedente.



Estado de São Paulo

- 9.3 Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 9.4 Atender toda a demanda através da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira eficiente e eficaz.
- 9.5 Realizar manutenção, incluindo aferições no equipamento anualmente ou sempre que necessário, bem como providenciar materiais ou equipamento necessários para o perfeito funcionamento da balança.
- 9.7 Comunicar por escrito a Prefeitura Municipal quanto a qualquer ocorrência que venha acontecer nas dependências da Balança.
- 9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.9 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 9.10 Realizar diariamente a limpeza do espaço físico da balança e seus arredores, incluindo os equipamentos e utensílios utilizados;
- 9.11 Receber, no início da prestação dos serviços, os equipamentos e utensílios fornecidos pelo cedente, conferindo seu estado de conservação e funcionamento, bem assim assinando o Termo de Recebimento e Guarda dos bens.
- 9.12 Os equipamentos e utensílios recebidos no início da vigência contratual deverão ser devolvidos ao seu término, nas mesmas condições de uso e funcionamento em que foram recebidos.
- 9.13 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 9.14 Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no presente instrumento;
- 9.15 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



Estado de São Paulo

- 9.16 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 9.17 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CEDENTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 A pessoa contratada que deixar de cumprir o contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o total arrecadado nos últimos 6 (seis) meses anteriores à ocorrência dos fatos.
- 11.2 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações deste contrato sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I multa de 10 % até o 30º dia de atraso;
- II multa de 15 % a partir do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;
- III A partir do 46º dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 11.4 A quitação de qualquer sanção imposta pela administração à contratada não a exime de outras reparações por eventuais danos, e/ou prejuízos que seu ato venha acarretar e nem de penalidades subseqüentes.
- 11.5 A sanção prevista no presente item poderá, também, ser aplicada ao licitante que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
 - c) não mantiver a proposta;
 - d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e



Estado de São Paulo

parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo.

- 12.2 A rescisão instrumento contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do cedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o cedente;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços previstos neste Termo, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Administração;
- 13.2 A Contratada do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários (art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores);
- 13.3 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93
- 13.5 Os casos omissos neste ato convocatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se arrimará nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Santa Cruz da Conceição, XX de XXXXXXXXXX de 2013.

CEDENTE CONCESSIONÁRIA

Estado de São Paulo

PROCESSO № 062/2019 PRCESSO LICITATÓRIO № 019/2019 CONCORRÊNCIA № 001/2019

TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Declaro que nesta data vistoriei os imóveis pertencentes à balança do Distrito Industrial "José Marchiori" objeto do certame em epígrafe, tendo-os encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA abaixo, devidamente rubricado pelas partes.

DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

Item	Descrição	Estado Conservação
01	Balança Eletrônica Patrimônio nº 3025	Ótimo
02	Teclado instalado na balança	Ótimo
03	Impressora matricial Patrimônio nº 3875	Ótimo
04	Mesa escrivaninha em madeira c/	Bom
	gavetas Patrimônio nº 563	
05	Um imóvel destinado exclusivamente à	Ótimo
	moradia de família do Cedente	